

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 49/2023 PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.941.912/0001-44. Avenida Independência, nº 787, Sala 1, Bairro Centro, CEP: 99.350-000, Victor Graeff/RS, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao *Edital Pregão Eletrônico Registro de Preços de nº 09/2023*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

- **1.1.** O presente contrato fundamenta-se:
- I De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;
- II De acordo com as disposições do Edital Pregão Eletrônico Registro de Preços de nº 09/2023;
 - III- Nos preceitos de direito público; e
- IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- **1.2**. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *Alirio Almeri Malmann*, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes itens:

Lote	Qtd.	Un.	Cód	Descrição	V. Un.
	Estim				(R\$)
01	38.499,72	M ²	49401	Serviço de desinsetização externa e interna, tudo	0,21
				conforme o detalhamento e execução dos serviços,	





				para locais com um pavimento e sem limite de metragem quadrada.	
02	20.143,22	M²	49402	Serviço de desinsetização externa e interna, tudo conforme o detalhamento e execução dos serviços, para locais acima de um pavimento e sem limite de metragem quadrada.	0,39
11	10,00	Und	47925	Serviço de limpeza e higienização de reservatórios de água, tudo conforme o detalhamento e execução dos serviços, para reservatórios de 2.001 litros até 5.000 litros.	315,10
13	03,00	Und	47927	Serviço de limpeza e higienização de reservatórios de água, tudo conforme o detalhamento e execução dos serviços, para reservatórios de 10.001 litros até 20.000 litros.	400.00

- O Município poderá contratar quantidade superior/inferior ao estipulado no quadro do objeto acima, não sendo obrigado a adquirir a quantidade estimada, conforme prevê a modalidade de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- **4.1.** O pagamento será efetuado de forma mensal, referente aos serviços prestados no período, em até trinta (30) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de execução dos serviços por parte do fiscal de contrato.
- **4.2.** Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- **4.4.** Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- **4.5.** Os documentos fiscais deverão ser apresentados em total conformidade às regras constantes na IN RFB n° 1.234/2022 e Decreto Municipal n° 13.694/2022, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido, com a exceção das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL que não estarão sujeitas a retenção de IR;
- 4.6. Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS;
- **4.7.** No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- **4.8.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- **4.9.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- **4.10.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- **4.11.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **4.12.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- **4.13.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento





ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC. DIVERSAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO 339039780000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- I Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
- II Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- III Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o *Edital Pregão Eletrônico Registro de Preços de nº 09/2023* e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- IV Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- V Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- VI Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- VII Arear com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;
- VIII Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- I Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.





7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- **8.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III Atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;
- IV Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- 8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

- **9.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:
- I Advertência:
- II Multa:
- III Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **9.2.** O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.
- **9.3.** Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.





- 9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusula.
- 9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.
- 9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade. como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E. por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 28 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini Prefeita Municipal **CONTRATANTE**

MARCOS ANDRE REICHERT:9946564 REICHERT:99465647004 7004

Assinado de forma digital por MARCOS ANDRE Dados: 2023.03.07 16:38:41 -03'00'

MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA

> Representante Legal **CONTRATADA**

Testemunhas:

Registrado sob nº 4912023 Soledade, 28 /02 /2023

Q





Talita de Moura Faccin Chefe de Departamento Alírio A. Malmann Secretário Municipal da Administração

